



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE ADITAMENTO 19 DO CONVÊNIO 01/2020 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Senhor Luís Carlos Previdente Redda e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Priscila Motta Chiabai, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 42.489.563-8 e do CPF 341.199.888-13, cm endereço na Rua Dr. João Gabriel Pinto da Costa, 02, Jardim Meny partícipes do Convênio celebrado em 28 de março de 2020, resolvem de comum acordo, com fulcro no artigo 65 da Lei 8.666 de 1993, cláusulas 6.8 e 10.1 excepcionalmente, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

Considerando os termos da Requisição Administrativa regulamentada pelo Decreto n. 8.928 de 03/12/2018 a qual tem como fundamento oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União;

Considerando a prorrogação da Requisição Administrativa por meio do Decreto Municipal 9.444, de 19 de janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

Considerando a vigência do convênio, a excepcionalidade comprovada diante do iminente perigo e o estado de calamidade pública da saúde do município atrelado à necessidade da continuidade da prestação dos serviços de saúde do município para atender aos ditames constitucionais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Considerando as cláusulas 6.8 e 10 do convênio os quais admitem as alterações dos valores bem como alteração do Plano de Trabalho, desde que não alterem a natureza do objeto do convênio;

As partes, de comum acordo, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93, estabelecem o presente para:

1. A cláusula 5ª, item 5.2 do convênio passa a vigor com a seguinte redação:

5.3. No período de Outubro/2021 a Março/2022, os Serviços de Raio X e Ultrassons serão remunerados na importância de duas tabelas SUS, enquanto os serviços de mamografia remunerados em uma tabela SUS no limite mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o inciso II do item 6.2 deste termo de Convênio.

Diante da alteração da cláusula 5.3, ficam alteradas as cláusulas abaixo do convênio, a saber:

2. A cláusula 4ª, do convênio passa a vigor com a seguinte redação:

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o montante total de até R\$ 29.064.799,66 (vinte e nove milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto na CLÁUSULA SEXTA deste CONVÊNIO, bem como o Plano de Trabalho.

3. A cláusula 6ª item 6.2 e inciso II do convênio passam a vigor com as seguintes redações:

6.2. Na vigência do presente CONVÊNIO, o valor a ser repassado será de até R\$ 29.064.799,66 (vinte e nove milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), composto conforme o cronograma que segue:

65



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a parte variável do convênio, destinados para a realização de exames de imagem (raio X, ultrassom e mamografia), de acordo com a demanda existente previsto na cláusula anterior.

4. Fica alterado o Plano de Trabalho de acordo com os itens constantes, parte integrante deste aditamento.
5. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 21 de Outubro de 2021.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito


LUÍS CARLOS PREVIDENTE REDDA

Diretor do Departamento de Saúde


PRISCILA MOTTA CHIABAI

Administradora Interina da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque

TESTEMUNHAS

1) 

2) 